



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI Nº 1.789, DE 19 DE MAIO DE 2021.

“Altera as alíneas do § 1º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 951, de 14 de junho de 1993, e dá outras providências”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. As alíneas do § 1º, do art. 3, da Lei Municipal nº 951, de 14 de junho de 1993, alteradas pelas Lei Municipais nº 1143/2000, 1.146/2001 e 1.369/2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.

§ 1º.....

- a) *O Secretário Municipal de Saúde;*
- b) *1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- c) *1 (um) representante dos prestadores de serviços na área de Saúde;*
- d) *3 (três) representantes de trabalhadores da área de saúde;*
- e) *1 (um) representantes do seguimento Religioso – Usuários que representem o seguimento, sem vínculo com o Poder Público Municipal;*
- f) *1 (um) representante da Terceira Idade – Entidades que representem o seguimento e também usuários com 60 anos ou mais, ambos, sem vínculo com o Poder Público Municipal;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

- g) 1 (um) representante da Juventude e da Infância – Entidades que representem a juventude e a infância e também jovens de idade entre 16 e 20 anos, ambos sem vínculo com o Poder Público Municipal;;
- h) 1 (um) representante de Entidades Sociais e Organizações Não Governamentais, sem vínculo com o Poder Público Municipal;;
- i) 1 (um) representante das pessoas com deficiência – Entidades que representem este seguimento, usuários portadores de deficiência, e representante legal de pessoas com necessidades especiais, sem vínculo com o Poder Público Municipal;
- j) 1 (um) representante dos moradores – Entidades que representem este seguimento e usuários que comprovem residência fixa no Município, sem vínculo com o Poder Público Municipal;”

Art. 2.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 19 de maio de 2021.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.

DANIELA VILELA LOPES
Secretária Municipal de Administração